

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**3 - CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA - “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVA DA PÓVOA DE VARZIM” -----**

É presente processo de concurso público, elaborado pela Divisão de Gestão de Projetos, tendo por objeto a adjudicação da empreitada da obra denominada “Ampliação da Escola Nova da Póvoa de Varzim”.-----

O processo de concurso público integra as seguintes peças: minuta de anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos.-----

Do processo consta igualmente Informação prestada pela Divisão de Economia e Finanças, habilitando a decisão de abertura do procedimento atinente à contratação. -----

Em concordância com a informação prestada pela Divisão de Gestão de Projetos e atento o teor da informação da Divisão de Economia e Finanças, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada pela Divisão de Gestão de Projetos em 6 de agosto do corrente ano, aprovar o processo referente à empreitada da obra denominada “Ampliação da Escola Nova da Póvoa de Varzim”, composto por minuta de anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e projeto.-----
2. Aprovar o preço base de 330.000,00 € (trezentos e trinta mil euros), com os fundamentos constantes da mencionada informação da Divisão de Gestão de Projetos.-----
3. Aprovar o modelo de avaliação de propostas proposto pela Divisão de Gestão de Projetos, em concordância com a informação prestada. -----
4. Em consequência, determinar que se promova a abertura de concurso público.-----
5. Designar o Júri do Procedimento, nos termos dos artigos 67.º do Código dos Contratos Públicos e 90.º da Norma de Controlo Interno, com a seguinte composição: -----
  - a) Membros Efetivos – Eurico Pedro Marques Rodrigues Moita Rebelo, Chefe da Divisão de Gestão de Projetos, que presidirá, Luís Miguel Marques Neves, Chefe da Divisão de Economia e Finanças, e

- Manuel da Costa Lemos de Azevedo, Técnico Superior do Gabinete Jurídico; -----
- b) Membros Suplentes - Francisco José Viana Gomes, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Projetos, Jorge Manuel de Guimarães Caimoto, Técnico Superior do Gabinete Jurídico e Isabel Maria Vasconcelos Marques de Carvalho, Assistente Técnica da Secção de Aprovisionamento.-----
6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designar gestor do contrato o Eng. António Maria da Silva Caetano. -----
7. Propor à Assembleia Municipal que, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ratifique a decisão de abertura de concurso público e, bem assim, que autorize a assunção dos encargos decorrentes da adjudicação. -----

Nº de pendente: 233501  
 Área: ATE - ATENDIMENTO MUNICIPAL  
 Tipo documento: DOC / DOC - REGISTO DE DOCUMENTOS  
 Circuito: GJ1 - 15 GD EXPEDIENTE GJ  
 Assunto: 17633/19 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVA DA POVOA DE VARZIM - CONCURSO PUBLICO -

| Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Para                                   | Executado  |                                              | Dias | Texto de Encaminhamento                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|----------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        | Data       | Nome                                         |      |                                                                                                                                                                                                |
| 06-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | 06-08-2019 | SUZANA HERMENEGILDO - ESTUDOS E PROJETOS     | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| <div> <div>Documentos</div> <div> <div>1. REGISTO DE DOCUMENTOS: 2019,DGP,I,G,17442 (2019-08-06 17:12:51 - susana)</div> <div> <div>1.1. 01_Planta de localização</div> <div>1.2. CE_Clausulas Gerais</div> <div>1.3. Fotografias do existente</div> <div>1.4. Termos de referencia</div> </div> </div> </div> |                                        |            |                                              |      |                                                                                                                                                                                                |
| 06-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TRIAGEM DGP                            | 06-08-2019 | EURICO REBELO -CHEFE DIVISÃO GESTÃO PROJETOS | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| 06-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DGP - SUSANA HERMENEGILDO              | 07-08-2019 | SUZANA HERMENEGILDO - ESTUDOS E PROJETOS     | 1    |                                                                                                                                                                                                |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PROJETOS | 07-08-2019 | EURICO REBELO -CHEFE DIVISÃO GESTÃO PROJETOS | 0    | Exmo Vereador das Obras Municipais Remete-se para aprovação, processo organizado nos termos das indicações recebidas e, sendo o caso, determinação de abertura do procedimento de contratação. |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | 07-08-2019 | EURICO REBELO -CHEFE DIVISÃO GESTÃO PROJETOS | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | GAV LUIS RAMOS                         | 07-08-2019 | ANA PAULA AZEVEDO - APOIO VERAÇÃO            | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | 07-08-2019 | AUTO.5                                       | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VEREADOR LUIS RAMOS                    | 07-08-2019 | LUIS RAMOS - VEREADOR                        | 0    | À SAP/DEF, Para cabimentação e abertura de procedimento.                                                                                                                                       |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | GAV LUIS RAMOS                         | 07-08-2019 | ANA PAULA AZEVEDO - APOIO VERAÇÃO            | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | 07-08-2019 | ANA PAULA AZEVEDO - APOIO VERAÇÃO            | 0    |                                                                                                                                                                                                |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CHEFE DIVISAO FINANÇAS                 | 07-08-2019 | ANTONIO EIRAS - CONTABILIDADE                | 0    | Isabel P/ os devidos efeitos.                                                                                                                                                                  |
| 07-08-2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | 07-08-2019 | AUTO.5                                       | 0    |                                                                                                                                                                                                |

Ao CDEF

Tendo presente o processo de concurso público p/ adjudicação da empreitada desta obra, com o preço base de € 330.000,00, acrescido de IVA, ou seja € 349.800,00, vimos pela presente informar o seguinte:

- 1 - O encargo total será suportado em 2020 (ponto 8 da informação prestada pelo serviço promotor) pois o prazo de execução é de 10 meses;
- 2 - A despesa tem enquadramento no projeto 20/18 - Ampliação da Escola Nova da Póvoa de Varzim, que apresenta uma dotação para 2020, de € 110.000,00, insuficiente para o efeito;
- 3 - Considerando que da adjudicação irão decorrer efeitos financeiros no próximo ano de 2020, e o PPI em vigor prevê uma dotação insuficiente, o processo deverá ser submetido à Assembleia Municipal, para que seja utorizada a assunção dos encargos decorrentes da adjudicação.

À consideração superior.

|            |                                                                               |            |                                    |    |                                                                  |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------|
| 07-08-2019 | SAP - Isabel                                                                  | 14-08-2019 | ISABEL CARVALHO - APROVISIONAMENTO | 7  |                                                                  |
| 14-08-2019 | ANTONIO EIRAS -CONTABILIDADE [23], LUIS MIGUEL - CHEFE DIVISÃO FINANÇAS [129] | 14-08-2019 | ANTONIO EIRAS - CONTABILIDADE      | 0  | GJ P/ procedimento adequado face à informação prestada pela SAP. |
| 14-08-2019 |                                                                               | 14-08-2019 | ANTONIO EIRAS - CONTABILIDADE      | 0  |                                                                  |
| 14-08-2019 | COORDENADOR - GABINETE JURIDICO                                               |            |                                    | 14 |                                                                  |
| 14-08-2019 |                                                                               | 14-08-2019 | AUTO.5                             | 0  |                                                                  |



Câmara Municipal  
Praça do Almada  
4490-438 Póvoa de Varzim  
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000  
F: (+351) 252 090 010  
E: geral@cm-pvarzim.pt  
I: www.cm-pvarzim.pt

---

**Informação interna:** DGP 124/19

**Assunto:** “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVA DA POVOA DE VARZIM”

- APROVAÇÃO DO PROJETO E PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA

**Data:** 2019-08-06

**De:** C.DGP

**Para:** Vereador das Obras Municipais

---

- 1. ENQUADRAMENTO** – Encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano, a ampliação da escola nova da Póvoa de Varzim, com a construção de um novo corpo edificado destinado a funcionar como espaço polivalente de apoio às atividades letivas – ampliação que se encontra preconizada no presente processo. Contudo, da análise efetuada ao complexo escolar verifica-se que as edificações existentes se encontram a atingir um elevado grau de degradação e a carecer de uma intervenção premente. Ora, entendemos nós, não é sustentável proceder à execução de um novo edifício, com todas as condições estéticas e funcionais, e os dois edifícios existentes se manterem num estado de semi-degradação. Desta situação apresenta-se registo fotográfico, em anexo, para que possam ser tiradas as correspondentes ilações. A ser assim, não faz sentido promover, neste momento, a abertura de um concurso público que não considere as necessidades de todo o complexo, ou seja, a ampliação preconizada, mas também a reabilitação do existente. Através de um concurso público que considere a totalidade dos trabalhos, estaremos a adotar um procedimento mais aberto, mais transparente, e potencialmente mais vantajoso para o município.

O processo que se apresenta, respeita assim aos trabalhos necessários para a ampliação e requalificação integrada de todo o complexo escolar “Escola Nova” numa ótica de simples reabilitação das patologias existentes, colmatando pequenas deformações e algumas questões que decorrem da utilização e da própria manutenção necessária das construções, sem efetuar qualquer proposta significativa das condições existentes.

Contudo, dado que não será espetável que seja dado início aos trabalhos no decorrer do presente ano civil, entende-se que a DOM/SG deverão proceder antes do início do ano letivo a pequenos trabalhos imprescindíveis na reabilitação de patologias graves existentes, como sejam os fungos/bolores existentes nas paredes do refeitório e a remoção das peças da cornija em potencial risco de queda.

- 2. PROJETOS** – O projeto de execução de arquitetura foi elaborado por esta Divisão de Gestão de Projetos. Os projetos de especialidade, foram contratados e elaborados externamente pelo gabinete PROJEGUI, e tendo sido objeto de acompanhamento pelos Serviços do Município, entende-se que estarão igualmente em condições de merecer aprovação.



Câmara Municipal  
Praça do Almada  
4490-438 Póvoa de Varzim  
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000  
F: (+351) 252 090 010  
E: geral@cm-pvarzim.pt  
I: www.cm-pvarzim.pt

3. **REVISÃO DO PROJETO** – Dado o preço base a fixar no respetivo procedimento não ser enquadrável na classe 3, ou superior, de alvará de empreiteiro de obras públicas, e considerando o previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o projeto de execução não foi sujeito a prévia revisão.
4. **ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO** – O processo de concurso para adjudicação da empreitada encontra-se, no tocante a trabalhos a realizar por esta Divisão, devidamente elaborado, pelo que não há inconveniente em avançar com o procedimento, se e quando assim vier a ser determinado. Com base no disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, anexa-se documento com os termos de referência para a elaboração do programa do procedimento, lista das peças que constituem o processo e especificação dos elementos que acompanham o projeto de execução e o caderno de encargos, para efeitos do n.º 5 do artigo 43.º do CCP.
5. Tendo ainda presente o disposto no Código dos Contratos Públicos, propõe-se que:
  - 5.1 **ADJUDICAÇÃO POR LOTES** – atendendo ao artigo 46.º-A, e apesar do preço base proposto não ultrapassar os 500.000,00 €, que seja decidido no sentido de não haver lugar à contratação por lotes, por se considerar que o conjunto dos trabalhos que compõem o objeto da empreitada são técnica e funcionalmente incindíveis, porquanto as características da obra limitam as relações de procedência e sequência entre tarefas, concomitantemente com os respetivos períodos de realização, tornando inviável a sua separação.
  - 5.2 **PREÇO BASE** – nos termos do artigo 47.º, o preço base, ou seja, o preço máximo que o Município se deve dispor a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato a celebrar, seja de **330.000,00 € (trezentos e trinta mil euros)** ou seja, 349.800,00 € com IVA incluído à taxa de 6%, cuja fixação se fundamenta, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo, com a utilização dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
  - 5.3 **TIPO DE PROCEDIMENTO** – face ao preço base estipulado, e atendendo ao artigo 18.º, que seja adotado um procedimento de **concurso público**.
6. **MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** – Consta do documento anexo à presente informação, proposta do modelo de avaliação, elaborado nos termos do artigo 139.º do CCP, que assenta no



Câmara Municipal  
Praça do Almada  
4490-438 Póvoa de Varzim  
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000  
F: (+351) 252 090 010  
E: geral@cm-pvarzim.pt  
I: www.cm-pvarzim.pt

pressuposto da adjudicação ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município da Póvoa de Varzim, determinada pela avaliação da melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, o critério de adjudicação que se propõe é composto por dois fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar - o preço total das propostas e a valia técnica das propostas - sendo este último (valia técnica das propostas) avaliado em função dos subfatores relacionados com os documentos a apresentar pelos concorrentes e que integrarão o Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, e a Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra. Para a avaliação de cada subfator é ainda proposta uma escala de pontuação baseada num conjunto ordenado de quatro descritores coerentes, com desenvolvimento proporcionado e capaz de permitir a valoração do conteúdo de todas as propostas e contribuir para a sua diferenciação. A escala de pontuação utilizada - de 1 a 4 - corresponde aos diversos níveis de desenvolvimento que definem a qualidade da proposta.

7. **PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCESSO** - Consta de documento anexo à presente informação, lista das peças que constituem o processo, bem como especificação dos “elementos que acompanham o projeto de execução” para efeitos do n.º 5 do artigo 43.º do CCP.
8. **ENQUADRAMENTO NO PPI/2019** - Caso seja decidido determinar a abertura do procedimento, o processo deve ser remetido à Divisão de Economia e Finanças para a tramitação adequada, devendo, para efeitos de enquadramento orçamental, ser considerado o **projeto/ação 20/18**. Como justificado no ponto 1 o presente processo considera, para além da ampliação preconizada, a reabilitação dos dois edifícios existentes no complexo escolar, pelo que o montante de 160.000,00 € inicialmente previstos no PPI não serão suficientes para o pretendido - tendo que ser considerado, para efeitos financeiros - o montante global de 349.800,00€, Iva incluído. Contudo, tendo presente a data atual e a data previsível para o início da empreitada, estima-se que não venha a ser gasta qualquer verba no presente exercício de 2019.
9. **INFORMAÇÃO EM FORMATO DIGITAL** - encontra-se disponível na pasta: *I:\DGP EP VORTAL 2019\CD\_AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVA DA POVOA DE VARZIM.*

EURICO REBELO, Chefe da D.G.P.

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA:**

**AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVA DA POVOA DE VARZIM p/a n.º 20/18**

— ANEXO À INFORMAÇÃO DGP 124/19

---

**A. TERMOS DE REFÊRENCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**1. OBJETO DA EMPREITADA**

A empreitada engloba, essencialmente, os trabalhos de construção civil necessários para a ampliação e requalificação integrada de todo o complexo escolar “Escola Nova”, com a construção de uma sala polivalente, e reabilitação das patologias existentes, colmatando pequenas deformações e algumas questões que decorrem da utilização e da própria manutenção necessária das construções.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da empreitada é de **10 (dez)** meses.

**3. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

**4. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

4.i **Plano de Trabalhos**, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, contendo os seguintes elementos:

- a) Programa de Trabalhos, com a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, de acordo com o prazo de execução da obra;
- b) Plano de mão-de-obra, com a especificação dos meios humanos, evidenciando as categorias envolvidas e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;
- c) Plano de equipamentos, com a especificação dos meios materiais, evidenciando os equipamentos envolvidos e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;
- d) Plano de pagamentos.

4.ii **Memória Descritiva e Justificativa** do modo de execução da obra.



#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário, deverá ser titular de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:

- A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da sua proposta
- As 1.ª, 4.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem;
- A 1.ª subcategoria (*Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA*) da 4.ª categoria (*Instalações elétricas e mecânicas*), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

#### 6. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação da melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos, sendo as propostas analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e que a seguir se indicam, por ordem decrescente da sua importância:

##### A - Preço total da proposta

O valor de A será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 10 + 10 [1 - (V_p/V_b)^{4.5}]$$

sendo:

V<sub>b</sub> – o valor do preço base para efeitos de Concurso;

V<sub>p</sub> – o valor do preço total da proposta.

##### B - Valia técnica da proposta

O valor de B será calculado, envolvendo nomeadamente a análise dos seguintes subfatores:

##### B<sub>1</sub> - Programa de trabalhos (30%)

Avaliação da sequência proposta para a realização dos trabalhos, do grau de pormenorização e da duração dos mesmos, de modo a garantir o rigoroso cumprimento temporal do programa.

*Este parâmetro será avaliado em face do referido na **alínea a)** do documento mencionado no ponto **4.i** do Programa de Procedimento.*

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na

ponderação dos descritores abaixo designados:

| Subfactor                         | Descritores                                                                                                                                                                                                                                                    | Pontuação |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>B1 - Programa de trabalhos</b> | Insatisfatório desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, sendo muito difícil avaliar a sequência de realização dos diferentes tipos de trabalhos e/ou apresentando manifestas incorreções.                                                  | <b>1</b>  |
|                                   | Incompleto desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução sem indicar claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.                                                                                                     | <b>2</b>  |
|                                   | Corretamente elaborado, traduzindo de forma satisfatória o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução e indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Identificação do caminho crítico.                   | <b>3</b>  |
|                                   | Completo, traduzindo exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, as relações de precedência e identificando claramente o caminho crítico. | <b>4</b>  |

*Serão penalizadas situações evidentes de desconformidade com o tipo de empreitada e os trabalhos previstos*

#### **B2 - Memória Descritiva e Justificativa (30%)**

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e da compatibilidade com as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução e Plano de Trabalhos relativamente à descrição do modo de execução dos trabalhos a executar e metodologia a adotar na realização dos mesmos, à descrição dos meios humanos e materiais envolvidos, à organização do estaleiro e às medidas que é previsto implementar em obra no domínio da segurança e saúde e gestão ambiental.

*Este parâmetro será avaliado em face do documento mencionado no ponto 4.ii do Programa de Procedimento.*

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

| Subfactor | Descritores | Pontuação |
|-----------|-------------|-----------|
|-----------|-------------|-----------|

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>B2 - Memória Descritiva e Justificativa</b> | Incompleta, genérica, não satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Que revele deficiente articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos, apresentando manifestas incorreções.                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>1</b> |
|                                                | Simplificada, satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Elaborada de modo pouco extensivo, revelando articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos, apresentando eventualmente pequenas incorreções.                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>2</b> |
|                                                | Desenvolvida, satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Elaborada de modo extensivo, revelando articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos, com apresentação das medidas previstas implementar em obra no domínio da segurança e saúde e da gestão ambiental.                                                                                                                                                                                            | <b>3</b> |
|                                                | Completa, corretamente elaborada e desenvolvida, discriminando a intervenção, relacionando o planeamento da obra com as diversas componentes do projeto, revelando uma perfeita articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos e conhecimento das diversas componentes do projeto nas diferentes especialidades e das exigências legais e regulamentares. Apresentação clara e detalhada das medidas previstas implementar em obra no domínio da segurança e saúde e da gestão ambiental. | <b>4</b> |

*Serão penalizadas situações evidentes de desconformidade com o tipo de empreitada e os trabalhos previstos.*

### **B3 - Plano de mão-de-obra (20%)**

Avaliação da estrutura, sequência e duração propostos para a distribuição dos meios humanos envolvidos na realização dos trabalhos, dos graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o programa de trabalhos e meios materiais, de modo a garantir o rigoroso cumprimento temporal do programa.

*Este parâmetro será avaliado em face do referido na **alínea b)** do documento mencionado no ponto **4.i** do Programa de Procedimento.*

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

| Subfactor | Descritores | Pontuação |
|-----------|-------------|-----------|
|-----------|-------------|-----------|

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>B3 - Plano de mão-de-obra</b> | Incompleto ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta fraca afetação e/ou diversidade, apresentando manifestas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.                           | <b>1</b> |
|                                  | Elaborado de forma simplificada, indicando de modo sucinto a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta razoável afetação e diversidade, apresentando eventualmente pequenas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios materiais. | <b>2</b> |
|                                  | Corretamente elaborado, indicando de modo detalhado a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta satisfatória afetação e diversidade, e é compatível com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.                                            | <b>3</b> |
|                                  | Completo, indica exaustivamente a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta boa afetação e diversidade, e é perfeitamente compatível com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.                                                           | <b>4</b> |

*Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento da carga de homens e/ou das equipas.*

#### **B4 - Plano de equipamentos (20%)**

Avaliação da estrutura, sequência e duração propostos para a distribuição dos meios materiais envolvidos na realização dos trabalhos, dos graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o programa de trabalhos e meios humanos, de modo a garantir o rigoroso cumprimento temporal do programa.

*Este parâmetro será avaliado em face do referido na **alínea c)** do documento mencionado no ponto **4.i** do Programa de Procedimento.*

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

| <b>Subfactor</b> | <b>Descritores</b> | <b>Pontuação</b> |
|------------------|--------------------|------------------|
|------------------|--------------------|------------------|

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>B4 - Plano de equipamentos</b> | Incompleto ou demasiado genérico na indicação da quantidade e caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta fraca afetação e/ou diversidade, apresentando manifestas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.                           | <b>1</b> |
|                                   | Elaborado de forma simplificada, indicando de modo sucinto a quantidade e a caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta razoável afetação e diversidade, apresentando eventualmente pequenas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios humanos. | <b>2</b> |
|                                   | Corretamente elaborado, indicando de modo detalhado a quantidade e a caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta satisfatória afetação e diversidade, e é compatível com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.                                            | <b>3</b> |
|                                   | Completo, indica exhaustivamente a quantidade e a caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta boa afetação e diversidade, e é perfeitamente compatível com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.                                                          | <b>4</b> |

*Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento da carga de equipamento.*

O valor de B será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$B = 5 (0,30B_1 + 0,30B_2 + 0,20B_3 + 0,20B_4)$$

sendo:

B<sub>1</sub>, B<sub>2</sub>, B<sub>3</sub> e B<sub>4</sub> – a pontuação correspondente à classificação dos subfactores da proposta.

Os fatores A e B serão determinados com aproximação às centésimas, com o arredondamento a ser efetuado da seguinte forma: se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5, a segunda casa decimal é arredondada para o número inteiro imediatamente superior; se a terceira casa decimal for menor a 5, o algarismo relativo à segunda casa decimal mantém-se.

A adjudicação recairá sobre a proposta mais vantajosa, a qual corresponderá ao maior valor de **V** (aproximado às centésimas) determinado através da seguinte fórmula de valorização:

$$V = 0,60A + 0,40B$$

Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos, e no caso de o maior valor de **V** constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua

hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á de acordo com o seguinte critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada,

- a) A proposta que apresente o mais baixo preço total;
- b) A proposta que apresente o mais baixo preço que resulte, apenas, do cômputo dos preços propostos para a execução dos trabalhos respeitantes ao **Capítulo 2 - ARQUITETURA**, do mapa de trabalhos e quantidades.

#### 7. BLOCO TÉCNICO DE DADOS

Para efeitos de preenchimento do formulário da INCM, relativo a procedimentos de concurso público para adjudicação de empreitadas com preço base superior a 200.000,00 €, junto se expõem os elementos necessários ao preenchimento do Bloco Técnico de Dados:

Tipo de infraestrutura: **Edifícios de Ensino Básico** 100%

Componentes de obra: **obra nova** 60% | **remodelação** 10% | **conservação/reabilitação** 30%

Componentes de contrato: **obra** 100% | **projeto** 0% | **fase de arranque da exploração** 0%

Componentes por município: Portugal | Porto | **Póvoa de Varzim** 100%

#### B. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO DE EXECUÇÃO

##### 8. ENQUADRAMENTO NO N.º 5 DO ART.º 43.º DO CCP

Relativamente aos elementos que acompanham o projeto de execução esclarece-se que:

- a) “**Dos levantamentos e das análises de base e de campo**” – elementos gráficos constantes do projeto de execução - Arquitetura: folhas 01 e 7.01, 7.02 e 7.03.
- b) “**Dos estudos geológicos e geotécnicos**” – não foram incluídos elementos relativos a estudos geológicos e geotécnicos face à não aplicabilidade, tendo em conta que a intervenção apenas contempla trabalhos de pequena dimensão.
- c) “**Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável**” – não foi incluído qualquer elemento relativo a “questões ambientais” face à não aplicabilidade, tendo em conta a tipologia da intervenção e o não enquadramento legal.
- d) “**Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor**” – não foi incluído qualquer elemento relativo a “questões de impacto social,

económico ou cultural” face à não aplicabilidade, tendo em conta a tipologia da intervenção e o não enquadramento legal.

e) **“Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros”** – não foi incluído qualquer elemento dado a tipologia da intervenção não exigir a realização de quaisquer ensaios.

f) **“Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”** – elementos constantes do projeto de execução – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

### C. PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCESSO

#### 9. IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS

As peças que constituem o processo e que se remetem em anexo são:

- CADERNO DE ENCARGOS
  - CLÁUSULAS GERAIS - 29 fls.
  - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
    - ARQUITETURA A - 52 fls.
    - ARQUITETURA B - 34 fls.
- PROJETO DE EXECUÇÃO
  - PROJETO DE ARQUITETURA A
    - PEÇAS ESCRITAS - 1 fls.
    - PEÇAS DESENHADAS - 24 fls.
  - PROJETO DE ARQUITETURA B
    - PEÇAS DESENHADAS - 3 fls.
    - REGISTO FOTOGRÁFICO DO EDIFÍCIO EXISTENTE - 5 fls.
- PROJETO DE ESTRUTURAS
  - PEÇAS ESCRITAS - 9 fls.
  - PEÇAS DESENHADAS - 1 fls.
- REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS
  - PEÇAS ESCRITAS - 8 fls.
  - PEÇAS DESENHADAS - 4 fls.
- PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICA
  - PEÇAS ESCRITAS:
    - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - 11 fls.

- MEMÓRIA DESCRITIVA - 9 fls.
- FICHAS - 2 fls.
- ESTUDO LUMINOTÉCNICO - 11 fls.
- PEÇAS DESENHADAS - 4 fls.
  
- PROJETO DE ITED
  - PEÇAS ESCRITAS - 8 fls.
  - PEÇAS DESENHADAS - 3 fls.
  
- PROJETO DE ACUSTICA
  - PEÇAS ESCRITAS - 26 fls.
  - PEÇAS DESENHADAS - 1 fls.
  
- MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES - 16 fls.
- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - FASE DE PROJETO
  - PEÇAS ESCRITAS - 152 fls.
- PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
  - PEÇAS ESCRITAS - 20 fls.

SUSANA HERMENEGILDO, ARQ.<sup>a</sup>



**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO  
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**

*Nota prévia: as presentes Cláusulas Gerais, que têm por base a Portaria Nº 959/2009, de 21 de agosto, publicadas no Diário da República - I Série - n.º 162, estão sujeitas às disposições constantes na nova redação do CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, pelo que devem considerar-se alteradas em tudo o que conflitue com este diploma.*

**CLÁUSULAS GERAIS**

**Capítulo I Disposições iniciais**

- Cláusula 1.ª **Objeto**
- Cláusula 2.ª **Disposições por que se rege a empreitada**
- Cláusula 3.ª **Interpretação dos documentos que regem a empreitada**
- Cláusula 4.ª **Esclarecimento de dúvidas**
- Cláusula 5.ª **Projeto**

**Capítulo II Obrigações do empreiteiro**

**Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos**

- Cláusula 6.ª **Preparação e planeamento da execução da obra**
- Cláusula 7.ª **Plano de trabalhos ajustado**
- Cláusula 8.ª **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

**Secção II Prazos de execução**

- Cláusula 9.ª **Prazo de execução da empreitada**
- Cláusula 10.ª **Cumprimento do plano de trabalhos**
- Cláusula 11.ª **Multas por violação dos prazos contratuais**
- Cláusula 12.ª **Atos e direitos de terceiros**

**Secção III Condições de execução da empreitada**

- Cláusula 13.ª **Condições gerais de execução dos trabalhos**
- Cláusula 14.ª **Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**
- Cláusula 15.ª **Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**
- Cláusula 16.ª **Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**
- Cláusula 17.ª **Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**
- Cláusula 18.ª **Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**
- Cláusula 19.ª **Aplicação dos materiais e elementos de construção**
- Cláusula 20.ª **Substituição de materiais e elementos de construção**
- Cláusula 21.ª **Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**
- Cláusula 22.ª **Trabalhos complementares**
- Cláusula 23.ª **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**
- Cláusula 24.ª **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**
- Cláusula 25.ª **Ensaio**
- Cláusula 26.ª **Medições**

Cláusula 27.<sup>a</sup> **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

Cláusula 28.<sup>a</sup> **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

#### **Secção IV Pessoal**

Cláusula 29.<sup>a</sup> **Obrigações gerais**

Cláusula 30.<sup>a</sup> **Horário de trabalho**

Cláusula 31.<sup>a</sup> **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

#### **Capítulo III Obrigações do dono da obra**

Cláusula 32.<sup>a</sup> **Preço e condições de pagamento**

Cláusula 33.<sup>a</sup> **Adiantamentos ao empreiteiro**

Cláusula 34.<sup>a</sup> **Reembolso dos adiantamentos**

Cláusula 35.<sup>a</sup> **Descontos nos pagamentos**

Cláusula 36.<sup>a</sup> **Mora no pagamento**

Cláusula 37.<sup>a</sup> **Revisão de preços**

#### **Secção V Seguros**

Cláusula 38.<sup>a</sup> **Contratos de seguro**

Cláusula 39.<sup>a</sup> **Objeto dos contratos de seguro**

#### **Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato**

Cláusula 40.<sup>a</sup> **Representação do empreiteiro**

Cláusula 41.<sup>a</sup> **Representação do dono da obra**

Cláusula 42.<sup>a</sup> **Livro de registo da obra**

#### **Capítulo V Receção e liquidação da obra**

Cláusula 43.<sup>a</sup> **Receção provisória**

Cláusula 44.<sup>a</sup> **Prazo de garantia**

Cláusula 45.<sup>a</sup> **Receção definitiva**

Cláusula 46.<sup>a</sup> **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

#### **Capítulo VI Disposições finais**

Cláusula 47.<sup>a</sup> **Deveres de colaboração recíproca e informação**

Cláusula 48.<sup>a</sup> **Gestor do contrato**

Cláusula 49.<sup>a</sup> **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 50.<sup>a</sup> **Resolução do contrato pelo dono da obra**

Cláusula 51.<sup>a</sup> **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

Cláusula 52.<sup>a</sup> **Foro competente**

Cláusula 53.<sup>a</sup> **Comunicações e notificações**

Cláusula 54.<sup>a</sup> **Contagem dos prazos**

Capítulo I  
**Disposições iniciais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVA DA POVOA DE VARZIM”** nomeadamente no que se refere aos trabalhos de execução de demolições, remoção de vegetação e aterros para formação de via.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Disposições por que se rege a empreitada**

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) as folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
  - c) em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### Cláusula 4.ª

##### **Esclarecimento de dúvidas**

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### Cláusula 5.ª

##### **Projeto**

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

**Capítulo II**  
**Obrigações do empreiteiro**

**Secção I**  
**Preparação e planeamento dos trabalhos**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Preparação e planeamento da execução da obra**

**1 - O empreiteiro é responsável:**

*a)* perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

*b)* perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

**2 - A disponibilização, e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.**

**3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:**

- a)* Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b)* Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c)* Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d)* Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

**4 - A preparação, e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:**

*a)* A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

- b)* O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c)* A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP;
- d)* A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e)* O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f)* A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g)* A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea *f)*;
- h)* A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

**Plano de trabalhos ajustado**

- 1 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a)* definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

- b)* indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c)* indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d)* especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II  
Prazos de execução

Cláusula 9.º

**Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a)* iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b)* cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c)* concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **10 (dez) meses** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a)* sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b)* quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.



6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

**Cláusula 10.ª**

**Cumprimento do plano de trabalhos**

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

**Cláusula 11.ª**

**Multas por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

**Cláusula 12.ª**

**Atos e direitos de terceiros**

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar,

por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Secção III**

#### **Condições de execução da empreitada**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP.

#### Cláusula 15.ª

##### **Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

#### Cláusula 16.ª

**Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

- 1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

- 1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

- 1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Substituição de materiais e elementos de construção**

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 - As demolições, a remoção, substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Trabalhos complementares**

1 - São trabalhos complementares, aqueles, cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;

2 - À obrigação da execução dos trabalhos complementares, aplica-se o disposto no artigo 371.º do CCP;

- 3 - À recusa da execução dos trabalhos complementares, aplica-se o disposto no artigo 372.º do CCP;
- 4 - Ao preço e prazo de execução dos trabalhos complementares é aplicável o disposto no artigo 373.º do CCP;
- 5 - À responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares é aplicável o disposto no artigo 378.º do CCP;

**Cláusula 23.ª**

**Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

**Cláusula 24.ª**

**Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

**Cláusula 25.ª**

**Ensaaios**

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

**Cláusula 26.ª**

**Medições**

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Os métodos, e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a) as normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b) as normas definidas no projeto de execução;
  - c) as normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - d) os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

**Cláusula 27.ª**

**Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3 - O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

**Secção IV**

**Pessoal**

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**



### **Obrigações gerais**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades, e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

### Capítulo III

#### Obrigações do dono da obra

#### Cláusula 32.ª

##### Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta, cujo valor não pode exceder os **330.000,00 € (trezentos e trinta mil euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### Cláusula 33.ª

##### **Adiantamentos ao empreiteiro**

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

#### Cláusula 34.ª

##### **Reembolso dos adiantamentos**

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

em que:

*Vri* é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

*Va* é o valor do adiantamento;

*Vt* é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

*Vpt* é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

*V'pt* é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

*Vrt* é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>

##### **Descontos nos pagamentos**

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### **Mora no pagamento**

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o

efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

#### Cláusula 37.ª

##### Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula de revisão de preços.

2 - A revisão de preços obedece à fórmula **Fo3 - EDIFÍCIOS ESCOLARES**, conforme anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro).

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

#### Secção V

##### Seguros

#### Cláusula 38.ª

##### Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetas à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### **Objeto dos contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV  
**Representação das partes e controlo da execução do contrato**

Cláusula 40.<sup>a</sup>

**Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com formação superior em engenharia, devidamente qualificado e com a especialidade adequada.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.<sup>a</sup>.



9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.<sup>a</sup>

**Representação do dono da obra**

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à datada consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.<sup>a</sup>

**Livro de registo da obra**

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a)* acidentes ou danos no trabalho;
- b)* início e conclusão das diversas espécies e fases de trabalhos, constantes do plano de trabalhos;
- c)* atas de chegada e retirada do equipamento principal;
- d)* suspensão ou paralisação do trabalho e as respetivas causas ou motivos;
- e)* todos os acontecimentos que eventualmente possam ter influência quer no custo, quer nos prazos de execução dos trabalhos ou da própria empreitada;
- f)* todas as alterações aos processos executivos e aos materiais inicialmente adotados;
- g)* todos os desvios em relação às datas previstas de início e conclusão dos trabalhos, bem como as razões que eventualmente os justifiquem;
- h)* em anexo, boletins dos ensaios dos materiais acompanhados das respetivas decisões de receção;
- i)* referência e listagem da correspondência trocada;
- j)* atas das reuniões de coordenação da empreitada (em anexo).



3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

4 - Os registos em atas de coordenação consideram-se, para todos os efeitos legais, como pertencendo integralmente ao livro de registo da obra pelo que nele deverão constar e ser considerados como totalmente reproduzidos.

#### **Capítulo V** **Receção e liquidação da obra**

##### **Cláusula 43.<sup>a</sup>**

##### **Receção provisória**

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

##### **Cláusula 44.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de garantia**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

##### **Cláusula 45.<sup>a</sup>**

##### **Receção definitiva**

1 - No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

*a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;*

*b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.*

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

#### Cláusula 46.ª

##### **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos constantes no art.º 295.º do CCP.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

#### Capítulo VI **Disposições finais**

##### Cláusula 47.ª

#### **Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

##### Cláusula 48.ª

#### **Gestor do contrato**

O dono da obra designa um gestor do contrato com a função de acompanhar, permanentemente, a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

##### Cláusula 49.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### Cláusula 50.ª

##### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

À resolução do contrato pelo dono da obra é aplicável o disposto no artigo 332.º e seguintes e no artigo 405.º do CCP.

#### Cláusula 51.ª

##### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

À resolução do contrato pelo empreiteiro é aplicável o disposto no artigo 406.º do CCP.

#### Cláusula 52.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 53.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CM Póvoa de Varzim, Agosto 2019



Póvoa de Varzim

Município da Póvoa de Varzim

## FOTOGRAFIAS DO EXISTENTE

Escola Nova



Edifício da Escola Nova a intervir – telhado, beiral e fachadas



Áreas exteriores a intervir – muros e gradeamentos





Área exterior a intervir – alpendre existente (cobertura e pavimento), colocação de mobiliário urbano para exteriores.



Edifício de refeitório (exterior) – fachadas, alpendre sobre a entrada, coberturas e revestimentos de pavimentos existentes. Na área exterior irá surgir o alpendre do recreio.





Edifício de refeitório (interior) – intervenção em fachadas, tetos, claraboias e caixilharias.



Edifício de refeitório (interior) – área a encerrar com parede divisória e mobiliário de apoio